

Município de



Lagoa
algarve



MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MUNICÍPIO DE LAGOA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOA - CARVOEIRO

MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2014/2017

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Considerando que entre o município de Lagoa e a união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, em 14 de maio de 2014, foi celebrado um acordo de execução e um contrato interadministrativo de delegação de competências, conforme cópia em anexo, a qual faz parte integrante do presente documento;

Considerando que nas cláusulas primeira e quarta do acordo de execução se previa:

- i. *O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:*
 - a) *Limpeza das vias e espaços públicos sargetas e sumidouros, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (...)* (cfr. alínea a) da cláusula primeira);
- ii.
 1. *O exercício desta competência integra:*
 - a) *Limpeza das zonas urbanas, incluindo limpeza da zona urbana de carvoeiro aos domingos e feriados;*
 - b) *Limpeza e manutenção dos balneários públicos;*
 - c) *Limpeza das zonas turísticas e miradouros;*
 - d) *Limpeza da orla costeira.*
 2. *A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:*
 - a) *A varredura manual;*
 - b) *A limpeza das papeleiras;*
 - c) *Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.*
 3. *A competência prevista na alínea d) do número um integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros (cfr. cláusula quarta).*

Considerando que como contra prestação se previa o pagamento de uma verba com o valor de 208.000,00 euros;

Considerando que volvido cerca de um ano, na sequência da avaliação efetuada à qualidade do serviço prestado os outorgantes acordaram na necessidade de alterar a forma de gestão da limpeza pública porquanto:

- i. O espírito que presidiu à assunção desta competência por parte da união de freguesias tinha subjacente uma melhor resposta por razões de proximidade.
- ii. A realidade veio demonstrar que para que os resultados fossem positivos seria necessário um maior reforço ao nível dos recursos humanos, o que a concretizar-se iria determinar um aumento de despesa completamente desprovido de sentido.
- iii. Na prática, a inexistência de meios humanos, nomeadamente pessoal técnico superior qualificado bem como um encarregado operacional capaz de fazer um acompanhamento diário da execução dos trabalhos, determinou que a coordenação e supervisão do trabalho seja parcialmente efetuado pelos serviços municipais.
- iv. Por outro lado, devido à falta de meios humanos operacionais, a união de freguesias apenas está capacitada para uma resposta casuística às situações de exceção que ocorrem fora do horário normal de trabalho da varredura bem como das intervenções que não exijam uma intervenção diária programada tais como:
 - Limpeza e manutenção dos balneários públicos;
 - Limpeza da orla costeira;
 - Limpeza das papeleiras;
 - Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos;
 - Remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.
- v. Neste quadro, não se encontrando reunidas as condições necessárias para ir ao encontro do espírito da lei e do acordo de execução firmado, até porque em última instância está em causa o interesse municipal, faz todo o sentido que a limpeza urbana seja assegurada pelo município.

Considerando que o acordo de execução, na sua cláusula décima oitava, prevê a possibilidade de operar a modificação do mesmo, desde que obedecendo ao mesmo processo de aprovação;

Considerando que a minuta desta modificação ao acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 14 de abril de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 29 de abril de 2015, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da junta de união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia 30 de abril de 2015, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, pessoa coletiva de direito público nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (geral@uf-lagoa.pt) representada pelo Senhor Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), d) e) e f) do n.º 1 e das alíneas a) b) e f) do número 2, do artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente modificação ao acordo de execução celebrado em 14 de maio de 2014, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo estabelece o âmbito de modificação do contrato de execução celebrado em 14 de maio de 2014, entre o MUNICÍPIO DE LAGOA e a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO.

Cláusula segunda

Modificações

Para os efeitos do previsto no presente acordo, a cláusula quarta do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

Cláusula quarta

Limpeza de espaços públicas.

1. *O exercício desta competência integra:*
 - a) *A limpeza e manutenção dos balneários públicos;*
 - b) *A limpeza da orla costeira;*
 - c) *A limpeza de outros pequenos contentores de resíduos;*
 - d) *A remoção de detritos e lixo das zonas costeiras e de pesqueiros.*

Cláusula terceira

Comparticipação financeira

Pela contraprestação do serviço objeto da presente modificação, o primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento de € 77.828,83 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito euros e oitenta e três cêntimos), em regime de duodécimos até ao mês de setembro de 2017.

Cláusula quarta

Disposições transitórias

Tudo o que não foi modificado no presente acordo mantém-se nos termos e no clausulado previsto no acordo de execução e delegação de competências celebrado em 14 de maio de 2014.

P

Cláusula quinta

Entrada em vigor

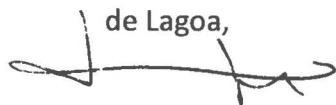
O presente acordo de modificação ao acordo de execução entra em vigor na data da sua assinatura.
O presente acordo foi assinado em Lagoa aos 15 dias do mês de outubro de 2015, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Cláusula sexta

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro foi emitida a ficha de compromisso número 43830, referente à presente modificação.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lagoa, em reunião realizada no dia 29 de abril, nos termos a ao abrigo do disposto nos art.º. 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e 12º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

O Presidente da Câmara Municipal

de Lagoa,


(Francisco José Malveiro Martins)

Presidente da União de Freguesias de

Lagoa e Carvoeiro,


(Joaquim João Lopes Paulo)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 2394/2015
2015/11/13



TRIBUNAL DE CONTAS

- 3 DEZ. 2015

NÃO SUJEITO A VISTO

M...
C...
F...
T...
I...
E...
C...
D...
P...
16/12/2015